

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2020

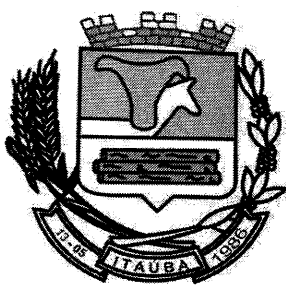
Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do Laboratório Municipal Benedito Mesquita de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 05/08/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **33 CONFECOES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 36.757.133/0001-54; BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 04.086.552/0001-15; DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME inscrita no CNPJ 34.180.445/0001-12; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP inscrita no CNPJ 22.729.142/0001-03; SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME inscrita no CNPJ 10.317.320/0001-23; TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA- EPP inscrita no CNPJ 02.292.135/0001-01 e W.N. DIAGNOSTICA EIRELI- EPP inscrita no CNPJ 09.100.467/0001-88 ; (Relatório Vencedores do Pregão);**



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

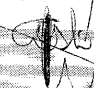
Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação).

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 20 de Agosto de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N° 123/2020